



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I Nº 935

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR CARGOS E ALTE-
RAR O QUADRO DE EMPREGOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 688/86, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pe-
la Lei Orgânica Municipal,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte L E I:**

**Artigo 1º - Suplementa três (03) cargos de Médico
da Categoria Especializada do Quadro de Empregos, constantes
no artigo 22 da Lei Municipal nº 688/86.**

**Artigo 2º - São criados, no Quadro de Empregos cons-
tante do artigo 22 da Lei Municipal nº 688/86, os Cargos de
Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Fis-
cal.**

**Artigo 3º - Altera denominação do Cargo de "Técnico
em Saneamento", para "Fiscal Sanitário", constante na Catego-
ria de Serviços Urbanos do Quadro de Empregos do artigo 22
da Lei Municipal nº 688/86.**

**Artigo 4º - São integrantes desta Lei, os anexos
II-10; II-54; II-55; II-57; II-36; II-58, bem como o Quadro
de Empregos do artigo 22 da Lei Municipal nº 688/86.**

**Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29 de julho de 1991**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de julho de 1991**

**ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal**

**MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração**

REGORIA	TOTAL DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO
ALIZADA	01	Advogado	1. 1.10
	01	Agrônomo	1. 2.10
	01	Técnico em Administração	1. 3.10
	01	Arquiteto	1. 4.10
	01	Assistente Social	1. 5.10
	01	Contador	1. 6.10
	01	Economista	1. 7.10
	01	Engenheiro	1. 8.10
	01	Estatístico	1. 9.10
	04	Médico	1.10.10
	01	Psicólogo	1.11.10
	02	Cirurgião Dentista	1.12.10
	01	Enfermeiro	1.13.7
MEDIO	10	Escriturário	2.16.3
	10	Auxiliar de Escritório	2.17.2
	03	Recepcionista	2.18.3
	03	Contínuo	2.19.1
	02	Desenhista	2.20.3
	02	Auxiliar de Enfermagem	2.22.2
MISTA	01	Encarregado de Eletricidade	3.26.3
	02	Eletricista	3.27.2
	01	Eletricista Mecânico	3.28.2
	02	Auxiliar de Eletricidade	3.29.1
ORTE E AMENTO ARIO	01	Mestre	4.36.4
	01	Contramestre	4.37.3
	10	Operador de Máquinas e Equip.Rodoviário	4.38.3
	10	Auxiliar de Operador de Máq.e Eq.Rodov.	4.39.2
	25	Motorista	4.40.2
	02	Mecânico	4.41.3
	02	Auxiliar de Mecânico	4.42.1
	02	Lavador e Lubrificador de Veículos	4.43.1
TAÇÃO	01	Mestre de Pavimentação	5.44.4
	01	Contramestre de Pavimentação	5.47.3
	10	Operador de Britadeira	5.48.2
	06	Operador de Usina Asfáltica	5.49.1
	06	Calceteiro	5.50.1

CATEGORIA	TOTAL DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO
SERVIÇOS GERAIS	01	Mestre de Serviços Urbanos	6.56.4
	01	Contramestre de Serviços Urbanos	6.57.3
	01	Fiscal Sanitário	6.58.3
	03	Jardineiro	6.59.2
	01	Encarregado de Cemitério	6.60.2
	03	Encarregado de Praça	6.61.2
CONSTRUÇÃO	01	Mestre de Obras e Construções	7.66.4
	01	Contramestre de Obras e Construções	7.67.3
	10	Pedreiro	7.68.2
	07	Carpinteiro	7.69.2
	02	Pintor	7.70.2
	03	Auxiliar de Pintor	7.71.1
	02	Instalador Hidráulico	7.72.2
	01	Auxiliar de Serviços de Engenharia	7.74.3
	01	Fiscal	7.75.3
SERVIÇOS GERAIS	01	Vigilante Chefe	8.76.1
	10	Vigilante	8.77.1
	07	Encarregado de Serviços Gerais	8.78.2
	70	Serventes	8.79.1
	80	Operários	8.80.1



935

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ANEXO II - 10 (art. 22)

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO

CLASSE: MÉDICO

SERVIÇO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA

CODIGO: 1.10.10

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva em ambulatórios, unidade móvel, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como em candidatos a ingresso no serviço público municipal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir a equipe de socorros urgentes; prestar socorro urgente nas salas de primeiros socorros, a domicílio e na via pública; atender nos plantões, com prioridade a todas as pessoas que necessitarem de socorro urgente ou de atendimento ambulatorial, independente de quaisquer outras formalidades que posteriormente, poderão ser realizadas; providenciar no tratamento especializado, que se faça necessário para um bom atendimento; praticar intervenções cirúrgicas de acordo com a sua especialidade; desempenhar de maneira ampla, todas as atribuições atinentes a sua especialidade; ministrar aulas e participar de reuniões médicas para discussão de casos e problemas hospitalares, cursos, palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e revisar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamentos, encaminhando-os a chefia de serviço; ministrar tratamento médico-psiquiátrico; transferir pessoalmente, a responsabilidade do atendimento aos titulares de plantão daqueles doentes cujos socorros não possam ser feitos ou complementados nas salas de primeiros socorros, mediante preenchimento de boletim de socorro urgente; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; supervisionar, orientando o trabalho dos estagiários e internos; preencher de forma clara e complexa as fichas dos doentes atendidos à domicílio, entregando-se a quem de direito; preencher relatórios necessários à comprovação de atendimento; registrar em livro especial ou dar destino adequado ao espólio ou pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer durante o socorro; colaborar de forma ativa a fim de que não seja retardada a saída de equipe de socorro, comunicando ao chefe do setor as irregularidades porventura existentes; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários públicos para fins de licença e aposentadoria; examinar candidatos a auxílios, fazer inspeção médica para fins de ingresso no serviço público municipal; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames de verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio x, e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados, preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais, relativos às atividades do cargo; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 20 horas semanais;
- b) Outras : sujeito a serviço externo; o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

. . .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 3

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior;
- b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de médico;
- d) Outros.

NOTA: O recrutamento deverá ser feito para determinadas especialidades, segundo as necessidades do Município. A Administração, indicará, nos respectivos Editais de Prova de Habilitação ou de Concurso, a habilitação exigida dos candidatos, de acordo com as disposições legais vigentes.

RECRUTAMENTO: Concurso Público

LOTAÇÃO: Em Órgãos de Educação, Saúde e Assistência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

ANEXO II - 36(art. 22)

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO

CLASSE: FISCAL SANITÁRIO

SERVIÇO: SAÚDE E SANEAMENTO

CÓDIGO: 6.58.3

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência nos trabalhos de saneamento, relativos à observação, ao cuidado a à educação sanitária da população, bem como, a participação de programas voltados para o saneamento em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar, planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de saneamento público; prestar serviços de saneamento público, prestar serviços em unidades sanitárias e ambulatórios e na Prefeitura, bem como, cumprir outras determinações; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de atendimentos à comunidades atingidas por situação de emergência ou de calamidade pública; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do emprego poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 2º grau completo;
- b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

LOTAÇÃO: Em órgãos de fiscalização da Prefeitura de Butiá.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

f1. 2

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

LOTAÇÃO: Em Órgãos de fiscalização da Prefeitura de Butiá.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

ANEXO II - 54 (art. 22)

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO
CLASSE: CIRURGIÃO DENTISTA
SERVIÇO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA
CÓDIGO: 1.12.10

SÍNTESE DOS DEVERES: Cuidar da boca e dentes, executar trabalhos de cirurgia buco-facial e fazer odontologia profilática em estabelecimento de ensino, hospitalar e Unidade Móvel do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar as operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes e raízes; compor dentaduras, com inclusão de dentes artificiais; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 20 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior;
- b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de dentista;

RECRUTAMENTO: Concurso Público;

LOTAÇÃO: Em órgãos onde hajam gabinetes dentários no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ANEXO II - 55 (art. 22)

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO
CLASSE: ENFERMEIRO
SERVIÇO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA
CÓDIGO: 1.13.07

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar e prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar e Unidade Móvel do Município; participar na educação e formação de profissionais e auxiliares neste Setor.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, unidade móvel, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados; fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material em salas de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; prestar socorro de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem; controlar o serviço de alimentação e roupa; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado; acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem; elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem; participar de programas de educação sanitária para enfermeiros, outros grupos profissionais e grupos de comunidade; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar outras tarefas afins.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

f1. 2

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 33 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados em hospitais e Unidade Móvel; poderão ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior;
- b) Habilitação Funcional: diploma de curso superior de enfermagem devidamente registrado.

RECRUTAMENTO: Concurso Público;

LOTAÇÃO: Em serviços de enfermagem em Órgãos do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ANEXO II - 57 (art. 22)

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO
CLASSE: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
SERVIÇO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA
CÓDIGO: 2.22.2

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de doentes em estabelecimentos e Unidade Móvel do município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções, observar prescrições médicas relativas aos doentes; ministrar remédios e cuidados a doentes; atender a solicitação de pacientes internados; verificar temperaturas, pulso, respiração e anotar nos gráficos respectivos; pesar e medir pacientes; coletar material para exame de laboratório, registrar as ocorrências relativas a doentes; participar de trabalhos de isolamento de doentes; esterilizar o material da sala de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; promover a higiene dos doentes; requisitar o material de enfermagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 40 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, domingos e feriados em unidade móvel; poderão ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 1º grau completo; e/ou registro no COREN;
- b) Habilitação Funcional: Diploma de curso de Auxiliar de Enfermagem devidamente registrado.

RECRUTAMENTO: Concurso Público

LOTAÇÃO: Órgãos da Prefeitura Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

ANEXO II - 58(art. 22)

QUADRO: PESSOAL CONTRATADO

CLASSE: FISCAL

SERVIÇO: FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

CÓDIGO: 7.75.3

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer sob supervisão imediata a fiscalização com respeito a aplicação das Leis e posturas municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Registrar quaisquer irregularidades em áreas suscetíveis de fiscalização pelo Município, tais como: alvarás de localização, comércio ambulante, fugas d'água, fossas, águas estagnadas, obstrução de esgotos, redes de iluminação e sinalização, calçamentos, vias e jardins públicos, depósitos de lixo, animais mortos em logradouros públicos e criação de animais vedada por lei; exercer a repressão às construções clandestinas, fazendo comunicações, intimações e embargos; fiscalizar linhas de transporte coletivo, terminais e pontos do itinerário, preços das passagens, horário, higiene e regularidade de veículos em tráfego, tratamento aos usuários e lavrar autos de infrações às normas de transporte coletivo; apreender, quando designado, objetos e animais negociados ou abandonados nos logradouros públicos; apresentar diariamente boletins das atividades realizadas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 40 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 2º grau
- b) Habilitação Funcional: conhecimentos gerais sobre a organização administrativa e Código de Posturas e Legislação Fiscal da Prefeitura adquiridos quando possível, através de curso adequado.